

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.890/2010

De 22 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NAS CADERNETAS ESCOLARES E NAS FICHAS CADASTRAIS E INCLUSÃO DO RESULTADO DO TESTE ANTIALÉRGICO NA FICHA CADASTRAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Será efetuado o registro de grupo sanguíneo e do fator RH nas cadernetas escolares dos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino e inclusão nas fichas cadastrais do resultado do teste antialérgico.
- **Art. 2º** A matrícula e a renovação da matrícula nas Unidades de Ensino Público e Privado somente serão efetuadas mediante a apresentação dos resultados dos exames que definem o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal promoverá campanha anual para realização de exames que definam o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

PREFE**ITO CO**NSTITUCIONAL

Autor: Vereador Francisco Sales Mendes Júnior



ARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS - PB

PATOS/PB, SÁBADO, 23 DE OUTUBRO DE 2010

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

RAPHAEL DANTAS ARAÚJO

JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO

MÉRYCLIS D'MEDEIROS BATISTA Secretária de Finanças

JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA Secretário de Educação

EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO Secretário de Saúde

SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA Secretário de Agricultura e Melo-Ambie

ELIANE BATISTA Secretária de Desenvolvimento Econômico e Habitação

JOANILSON GUEDES BARBOSA Secretário de Controle Interno

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA FARIAS Secretária de Desenvolvimento Social

LÉLIS ANTONIO TRINDADE BEZERRA Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

ANTÔNIO CARLOS DE LIRA CAMPOS

ALEXANDRE NÓBREGA BATISTA

ATOS DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.889/2010

De 22 de outubro de 2010.

FICA DENOMINADA DE UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO SOARES, NO BAIRRO SETE CASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de Dr. João Soares, uma Unidade de Saúde, localizada no Bairro das Sete Casas, nesta cidade de Patos-PB.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal fica na obrigação de colocar a placa denominativa para melhor identificação da referida Unidade de Saúde.
 - Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos. Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.890/2010

De 22 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NAS CADERNETAS ESCOLARES E NAS FICHAS CADASTRAIS E INCLUSÃO DO RESULTADO DO TESTE ANTIALÉRGICO NA FICHA CADASTRAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Será efetuado o registro de grupo sanguíneo e do fator RH nas cadernetas escolares dos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino e inclusão nas fichas cadastrais do resultado do teste antialérgico.
- Art. 2º A matrícula e a renovação da matrícula nas Unidades de Ensino Público e Privado somente serão efetuadas mediante a apresentação dos resultados dos exames que definem o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.
- Art. 3° O Poder Executivo Municipal promoverá campanha anual para realização de exames que definam o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2010.

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Francisco Sales Mende

Autora: Vereadora María José dos Santos Venâncio



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº. 546/2010

Patos, 09 de novembro de 2010

Ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

MARCOS EDUARDO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Patos

Nesta

Senhor Presidente,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores, a(s) Lei(s) aprovada(s) por esta casa e sancionada(s) pelo Senhor Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.

- Lei №. 3.889/2010, que "FICA DENOMINADA DE UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO SOARES, NO BAIRRO SETE CASAS" e dá outras providências.
- Lei №. 3.890/2010, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO GRUPO SANGUINEO E DO FATOR RH NAS CADERNETAS ESCOLARES E NAS FICHAS CADASTRAIS E INCLUSÃO DO RESULTADO DO TESTE ANTIALERGICO NA FICHA CADASTRAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS PB" e dá outras providências.

Sem mais para o momento, transmitimos nossos votos de estima e apreço.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO Secretário Chefe de Gabinete